 3/4  
MPSU-

**CONSELHO DA FILEIRA FLORESTAL PORTUGUESA, CFFP**  
**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, SEDE E OBJECTO**

**ARTIGO 1º**

(Denominação, âmbito e duração)

O Conselho da Fileira Florestal Portuguesa, abreviadamente designado por CFFP, é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado e de duração ilimitada e rege-se pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos.

**ARTIGO 2º**

(Sede)

O CFFP tem a sua sede social na Rua Marquês Sá da Bandeira, nº 74 - 2º andar, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, a qual pode ser transferida para outro local mediante deliberação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 3º**

(Objecto)

1. O CFFP tem como objecto social principal contribuir para o desenvolvimento sustentável da floresta portuguesa e dos sistemas que lhe estão associados, nomeadamente através da gestão sustentável da floresta e da sua comprovação.
2. Nos termos e na prossecução do seu objecto principal o CFFP propõe-se contribuir para um melhor conhecimento e transparência dos mercados, promover e incentivar acções de formação profissional e de I&D, promover os produtos e serviços florestais, melhorar os níveis de controlo de qualidade e promover o equilíbrio adequado da oferta e da procura no quadro das leis da concorrência e instituir o quadro de referência para a supervisão, controlo e revisão do sistema de certificação da gestão florestal sustentável, assim como as acções necessárias à sua divulgação e aplicação

**ARTIGO 4º**

(Associação, Delegações, reconhecimento e responsabilidade pelo sistema de certificação de gestão florestal sustentável)

1. Com vista à realização dos seus objectivos o CFFP pode, por deliberação da Assembleia Geral:
  - a) Filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objectivos conexos;
  - b) Constituir delegações o outras formas de representação;
  - c) Solicitar o reconhecimento oficial do seu carácter interprofissional
2. O CFFP é a entidade responsável em Portugal pelo sistema de certificação da gestão florestal sustentável, utilizando a marca PEFC Portugal e logótipo do sistema

**CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 5º**

(Associados)

1. O CFFP tem dois tipos de associados:
  - a) Associados efectivos
  - b) Associados aderentes
- 2 - São associados efectivos as pessoas colectivas públicas, privadas ou cooperativas, que representem interesses directos sobre uma das actividades:
  - a) Produção florestal

- b) Transformação de matérias-primas florestais
  - c) Prestação de serviços e comercialização dos produtos do sector florestal
- 3 - São associados aderentes entidades que representem interesses indirectos sobre a actividade florestal, nomeadamente:
- a) Conservação da Natureza e do Ambiente
  - b) Defesa do Consumidor
  - c) Defesa de Interesses Sociais
  - d) Ensino Superior Florestal, Investigação e Desenvolvimento

**ARTIGO 6º**  
(Admissão)

1. A admissão de associado, sob proposta da Direcção, fica sujeita à aprovação da Assembleia Geral, por dois terços dos membros de pleno direito.
2. No acto da admissão cada associado, para adquirir os respectivos direitos, subscreve, pelo menos, uma unidade de participação.

**ARTIGO 7º**  
(Unidades de Participação)

1. A unidade de participação é o título representativo da qualidade de associado
2. Cada unidade de participação, até que a Assembleia Geral decida de outro modo, tem o valor de 500 euros, que devem ser integralmente realizados pelo associado admitido no prazo de 60 dias.

**ARTIGO 8º**  
(Direitos dos Associados)

1. Constituem direitos dos associados:
  - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - c) Propor à Direcção a admissão de novos associados;
  - d) Examinar, na sede social, os documentos de prestação de contas nos dias anteriores à respectiva Assembleia Geral;
  - e) Utilizar os serviços do CFFP;
  - f) Requer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
  - g) Formular sugestões ou propostas no âmbito estatutário;
2. As limitações dos direitos dos associados aderentes são apenas as que decorrem dos presentes Estatutos.

**ARTIGO 9º**  
(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos e concorrer para o prestígio e prossecução do objecto do CFFP;
- b) Exercer os cargos para que hajam sido eleitos;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais do CFFP;
- d) Pagar as unidades de participação em tempo e satisfazer pontualmente a quotização;

- e) Prestar à Direcção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins do CFFP

#### ARTIGO 10º

##### (Exoneração, Exclusão e Suspensão de associados)

1. Serão suspensos, por decisão da Direcção, os direitos dos associados que por um período superior a seis meses estejam em mora quanto ao pagamento das respectivas quotas e outras dívidas perante o CFFP;
2. A suspensão a que se refere o número anterior será comunicada ao associado remisso por carta registada com aviso de recepção para que este, no prazo de três meses, contado desde o dia seguinte ao da recepção de tal comunicação, proceda á regularização da situação ou à apresentação de razão justificada para a mesma.
3. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que solicitem, por escrito, a sua exoneração;
  - b) Os que violem gravemente os seus deveres sociais;
  - c) Os que desenvolvam acções que ponham objectivamente em causa a sustentabilidade da Fileira Florestal portuguesa;
  - d) Os que sejam declarados falidos ou insolventes;
  - e) Os que desprestigiem o CFFP ou lhe causem grave dano;
  - f) Os que, nos prazos previstos, não cumpram o disposto no número 2 do presente Artigo.
4. A perda da qualidade de associado é da competência da Assembleia Geral e será sempre precedida da audiência do visado, a quem será concedido um prazo, nunca inferior a cinco dias úteis, para apresentar por escrito a sua defesa.
5. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer ao CFFP não detém qualquer direito sobre o património deste, não podendo reaver, a nenhum título, as unidades de participação, as quotizações e demais comparticipações por si efectuadas.

#### CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### ARTIGO 11º

##### (Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais do CFFP:
  - a) A Assembleia Geral
  - b) A Direcção
  - c) O Conselho Fiscal
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente pelo sistema de lista e por voto secreto.
3. A duração dos mandatos dos associados eleitos para o exercício das funções dos órgãos sociais é de 2 anos, renovável por uma só vez.
4. A Assembleia Geral pode constituir um Conselho Consultivo, sob proposta da Direcção, com a composição e atribuições definidas no Artigo 23º dos presentes estatutos.
5. O exercício dos cargos sociais não será remunerado.

ARTIGO 12º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo do CFFP e as suas deliberações nos termos legais e regulamentares, obrigam os demais órgãos e todos os associados.
2. A Assembleia Geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. É da competência da Assembleia Geral, deliberar sobre os seguintes assuntos:
  - a) Eleger os membros dos órgãos sociais bem como destituí-los de funções;
  - b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
  - c) Discutir e votar orçamentos ordinários e suplementares e o relatório de contas do exercício anterior bem como as propostas da Direcção, do Conselho Fiscal ou de qualquer associado, nos termos estatutários;
  - d) Rever o valor da unidade de participação;
  - e) Estabelecer o quantitativo da quota a pagar pelos associados;
  - f) Aprovar a filiação do CFFP em organismos nacionais ou estrangeiros e a constituição de delegações;
  - g) Deliberar sobre a dissolução do CFFP;
  - h) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e participações sociais;
  - i) Decidir sobre quaisquer outros assuntos da sua competência legal ou estatutária ou que lhe sejam submetidos a apreciação pela Direcção.

ARTIGO 13º  
(Direito a voto)

1. Cada associado tem direito a voto.
2. O voto dos associados efectivos, é estabelecido da seguinte forma:
  - a) Associados efectivos, colectivos nacionais - 40 votos;
  - b) Associados efectivos, colectivos regionais - 30 votos;
  - c) Associados efectivos, colectivos locais - 20 votos;
3. Os associados aderentes têm direito a 10 votos, cada um.
4. O conjunto de votos dos associados aderentes nunca pode ultrapassar um terço do total do número de votos,

ARTIGO 14º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários, sendo um deles Vice-Presidente.
2. Na falta ou impedimento do Presidente este será substituído pelo Vice-Presidente e, pelos mesmos motivos, o segundo Secretário substituirá o primeiro.
3. Na falta ou impedimento dos membros da mesa a Assembleia Geral pode optar por eleger uma Mesa "ad-hoc".

ARTIGO 15°

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem legalmente o substitua, por aviso postal enviado a todos os associados, com pelo menos dez dias de antecedência ou, eventualmente, por correio electrónico, caso a lei venha a ser alterada nesse sentido.
2. Da convocatória da reunião constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 16°

(Sessões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias:
  - a) Até 31 de Dezembro de cada ano para deliberar sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte, sob proposta da Direcção;
  - b) Até 31 de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório e contas do exercício do ano anterior, a apresentar pela Direcção com parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Bialmente, até 31 de Março, para eleger os titulares dos órgãos sociais.
3. A Assembleia Geral reúne em sessões extraordinárias sempre que a sua convocação seja requerida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos votos dos associados.
4. De todas as reuniões será elaborada e assinada acta, pela Mesa que presidir aos trabalhos.
5. Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que, à hora marcada na convocatória, estejam presentes, pelo menos, metade dos votos.
6. Não se verificando o disposto no número anterior, a Assembleia Geral funciona, meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados e votos.

ARTIGO 17°

(Assembleia Universal)

A Assembleia Geral pode reunir e deliberar validamente sobre qualquer assunto, independentemente de prévia convocação, se todos os associados estiverem representados e derem o acordo à realização da reunião.

ARTIGO 18°

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos, excepto nos números seguintes.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a dissolução do CFFP com o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número total de votos.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem  $\frac{3}{4}$  do número total de votos.
4. A Admissão de novos Associados exige  $\frac{3}{4}$  do número total de votos dos associados presentes.

S  
F  
MISC

4

## ARTIGO 19º

### (Direcção)

1. A Direcção é constituída por 5 membros eleitos pela Assembleia Geral
2. A composição da Direcção deverá, na medida do possível, espelhar a pluralidade dos sectores da Fileira Florestal associados no CFFP e garantir a participação paritária dos diferentes estádios da Fileira Florestal nos órgãos sociais do CFFP.
3. A Direcção poderá nomear, de entre os seus membros, uma Comissão Executiva que assegurará a gestão corrente do CFFP, com competência para a prática dos actos expressamente identificados em acta da Direcção.

## ARTIGO 20º

### (Competência da Direcção)


São, entre outras, atribuições da Direcção:

- a) Dirigir e orientar a actividade do CFFP;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor à Assembleia Geral o montante da quota a pagar pelos associados;
- d) Propor os programas de acção e orçamentos anuais à Assembleia Geral, sob Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Elaborar, anualmente, o relatório e contas do exercício e submetê-las à Assembleia Geral, sob Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão e exclusão de associados, nas condições previstas nos estatutos;
- g) Admitir e demitir trabalhadores, dentro do estipulado no programa de actividades e orçamento;
- h) Administrar os bens do CFFP;
- i) Propor à Assembleia Geral a constituição e composição do Conselho Consultivo, nos termos do disposto no artigo 23º destes estatutos;
- j) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis;
- k) Delegar poderes em vários dos seus membros ou em mandatários, especificando em acta os poderes delegados;
- l) Celebrar acordos de cooperação, abrir e movimentar contas bancárias, e representar o CFFP em juízo ou fora dele, conforme delegações conferidas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO 21º

### (Funcionamento da Direcção)

1. A Direcção só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As reuniões são dirigidas pelo Presidente da Direcção e convocadas, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, por este ou pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento daquele, com indicação da data, hora, local da reunião e ordem de trabalhos.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes.

- 
4. Os membros da Direcção não podem fazer-se representar nas respectivas reuniões.
  5. O CFFP obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção ou de dois procuradores constituídos para o efeito.
  6. Os membros da Direcção podem renunciar ao seu cargo mediante comunicação escrita, que produzirá efeitos a partir do fim do mês civil seguinte ao da recepção da comunicação, salvo se antes desta data se proceder à eleição do respectivo substituto.
  7. As reuniões de Direcção podem ser abertas a todos os sócios de pleno direito da Associação, embora participando sem direito a voto.
  8. Tal como os associados efectivos os associados aderentes podem propor assuntos de interesse na ordem de trabalhos. As propostas devem ser remetidas por escrito para a Direcção com a antecedência de uma semana antes de cada reunião.

#### ARTIGO 22º

##### (Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da gestão incumbe a um Conselho Fiscal, constituído por um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal reúne semestralmente, por convocatória do presidente, e as deliberações só serão válidas se forem aprovadas pela maioria dos seus membros.
3. São competências do Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar os actos de gestão da Direcção do CFFP;
  - b) Examinar periodicamente a contabilidade do CFFP;
  - c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício e sobre o programa de acção e o orçamento;
  - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgue conveniente;
  - e) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou outro órgão social;
  - f) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

#### ARTIGO 23º

##### (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta do CFFP.
2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Direcção do CFFP, podendo ser substituído na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente da Direcção do CFFP.
3. São atribuições do Conselho Consultivo:
  - a) Apreciar o trabalho científico e técnico desenvolvido pelo CFFP, elaborando para o efeito relatório anual a apresentar à Direcção;
  - b) Propor à Direcção a realização de iniciativas que considere oportunas;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para o CFFP que lhe sejam submetidos por qualquer órgão social ou por iniciativa própria.



4. O Conselho Consultivo é composto por representantes de entidades do sector florestal português, independentes e autónomas do CFFP, na seguinte proporção:
- dois representantes de reconhecido mérito da actividade de produção florestal;
  - dois representantes de reconhecido mérito da actividade da indústria florestal e serviços conexos;
  - dois representantes da área do ensino superior florestal;
  - dois representantes do universo das actividades identificadas no nº 3 do artigo 5º dos estatutos;
5. A constituição e a composição do Conselho Consultivo é aprovada por um mandato de dois anos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

#### ARTIGO 24º

##### (Receitas)

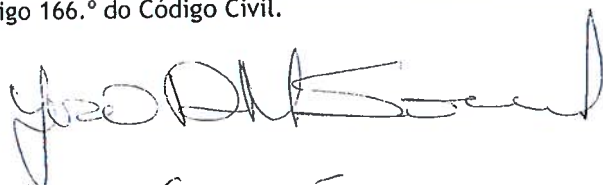
São receitas do CFFP:

- a) O produto da subscrição das unidades de participação;
- b) As quotas a pagar pelos associados, de acordo com regulamento a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
- c) O produto da venda de bens e serviços;
- d) Quaisquer outras receitas provenientes de fundos, subsídios, donativos, legados e outros que legitimamente lhe venham a ser atribuídos.

#### ARTIGO 25º

##### (Dissolução)

1. Em caso de dissolução, nos termos previstos nos estatutos e na lei, a liquidação será feita pela Direcção que ao tempo se encontrar em funções.
2. O produto da liquidação será distribuído pelos associados à data da liquidação, na proporção do número de unidades de participação excepto os bens que sejam doados ou deixados com encargos ou que estejam afectos a um certo fim, nos termos do disposto no artigo 166.º do Código Civil.

  
Paulo Guimarães

